

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO

Tribunal	TST
Julgado em	01/09/1980

SE PODE SER COMO TAL CONSIDERADO O ADVOGADO

RESUMO

- No mérito, entendo que o preposto, nos termos do art. 843 deva ser empregado ou integrante da relação de trabalho com a empresa, pois, ali se fala em gerente ou qualquer outro preposto. - No caso, qualquer outro empregado, tal como o gerente, e que tenha conhecimento dos fatos, mas não advogado que não é empregado. - Nego provimento. Proc. TST-RR-3.593/79, Julgado em 02-09-1980 VENCIDO O MINISTRO FERNANDO FRANCO Arquivo do Ementário Forense, TST/1257 EMFOR 390

EMENTA

O preposto de que trata o art. 843 da CLT, pode ser um empregado da empresa ou um agente de relação de trabalho com a mesma, mas não o advogado que não é empregado e que não substitui o empregador.